

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1991

respeitante a certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino originários do Botswana, do Quênia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabwe e da Namíbia

(91/363/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 523/91 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 27º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, relativo a modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 815/91 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6, alínea b), subalínea i), do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 715/90 prevê a possibilidade de emitir certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino; que, todavia, as importações devem realizar-se nos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores;

Considerando que os pedidos de certificados, apresentados de 1 a 10 de Junho de 1991, expressos em carne desossada, nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, no que se refere aos produtos originários do Botswana, do Quênia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabwe e da Namíbia, não são superiores às quantidades disponíveis para estes Estados; que, por isso, é possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas;

Considerando que é conveniente proceder à fixação das restantes quantidades em relação às quais podem ser pedidos certificados, a partir de 1 de Julho de 1991, no âmbito da quantidade total de 49 600 toneladas;

Considerando que parece útil recordar que esta decisão não prejudica a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/266/CEE <sup>(6)</sup>,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Os seguintes Estados-membros emitem certificados de importação respeitantes aos produtos do sector da carne de bovino, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, em relação às quantidades e aos países de origem a seguir indicados:

*Alemanha:*

- 895,00 toneladas originárias do Botswana,
- 81,00 toneladas originárias da Suazilândia,
- 16,80 toneladas originárias do Zimbabwe;

*Reino Unido:*

- 1 450,00 toneladas originárias do Botswana,
- 68,00 toneladas originárias do Zimbabwe,
- 1 685,00 toneladas originárias da Namíbia;

*Países Baixos:*

- 815,00 toneladas originárias do Botswana,

*Itália*

- 55,25 toneladas originárias de Madagáscar.

*Artigo 2º*

Os pedidos de certificados podem ser depositados, nos termos do nº 6, alínea b), subalínea ii), do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, no decurso dos dez primeiros dias do mês de Julho de 1991, em relação às seguintes quantidades de carne de bovino desossada:

— Botswana	11 537,80 toneladas,
— Quênia	142,00 toneladas,
— Madagáscar	7 511,25 toneladas,
— Suazilândia	2 807,00 toneladas,
— Zimbabwe	8 913,91 toneladas,
— Namíbia	7 024,99 toneladas.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.<sup>(2)</sup> JO nº L 58 de 5. 3. 1991, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.<sup>(4)</sup> JO nº L 83 de 3. 4. 1991, p. 6.<sup>(5)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(6)</sup> JO nº L 134 de 29. 5. 1991, p. 45.